

RESOLUÇÃO Nº 09/2022-SE

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de afastamento de docentes para cursar pós-graduação *stricto sensu*, vinculada à Secretaria de Educação.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições na Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015 e Decreto nº 16.996 de 12 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da comissão permanente de avaliação e acompanhamento de afastamento de docentes para cursar pós-graduação *stricto sensu*, vinculada tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação, nos termos dispostos na Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015 e Decreto nº 16.996 de 12 de dezembro de 2017, nos termos do ANEXO ÚNICO da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Santo André, 06 de junho de 2022.

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento regula o funcionamento da comissão permanente de avaliação e acompanhamento de afastamento de docentes para cursar pós-graduação *stricto sensu*, nos termos dispostos na Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015 e Decreto nº 16.996 de 12 de dezembro de 2017.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A presente comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, sendo:

I - Um representante do Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental – DEIEF;

II - Um representante do Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DEJA;

III - Um representante da Gerência de Administração de Pessoal da Educação – GAPE;

IV – Um representante do Departamento de Educação Inclusiva e Apoio Educacional;

V – Um representante do corpo docente obrigatoriamente detentor de titulação *stricto sensu*.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados pela Secretaria de Educação e nomeados através de portaria designada por ato exclusivo do Secretário de Educação.

§ 1º A duração do mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º Fica impedido de compor a comissão os servidores que demonstrarem interesse expresso em usufruir dos benefícios previstos na Lei n.º 9.693/2015 ou que estiverem cursando modalidade de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 4º Perderá o mandato o membro titular que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

DOS CARGOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5º Dentre os membros nomeados, haverá obrigatoriamente:

I - Um membro Presidente, a ser eleito por seus pares na primeira reunião do colegiado, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

II – Um membro Vice-Presidente indicado pelo Presidente eleito, podendo ser (re)indicado;

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar os membros da Comissão para as reuniões;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes de decisões da Comissão;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente representar o Presidente em sua ausência, praticando os mesmos atos de sua competência.

Art. 7º Compete aos membros da Comissão:

- I - comparecer às reuniões agendadas;
- II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos pelo Presidente, as matérias que lhes forem distribuídas;
- III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento da Comissão;
- IV - exercer outras atribuições por delegação da Comissão, voluntariamente ou por decisão da maioria dos membros com direito a voto.

§ 1º Todos os membros poderão participar das discussões, mas somente os membros titulares terão direito a voto.

§ 2º Na ausência do membro titular, o respectivo suplente utilizar-se-á do direito a voto a que se refere sua representatividade.

Art. 8º Cabe ao representante da Gerência de Administração de Pessoal da Educação - GAPE, indicar entre seu quadro, servidor responsável pelo apoio administrativo e acompanhamento das reuniões, sendo da sua competência:

- I – Receber os pedidos e projetos dos candidatos;
- II – Verificar se as questões funcionais dos candidatos atendem os requisitos da Lei;
- III - Organizar a documentação, separando os dados pessoais, preservando a identidade dos candidatos, a fim de encaminhar somente os projetos, sem identificação nominal dos interessados, para a avaliação da comissão;
- IV – Receber os relatórios semestrais nos termos exigidos pela Lei;
- V – Registrar as atas das reuniões da Comissão;
- VI – Providenciar as minutas de portaria de autorização de afastamento dos docentes;
- VII – Encaminhar as convocações determinadas pelo Presidente para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

DAS REUNIÕES

Art. 9º A comissão se reunirá com periodicidade mensal, ou em menor lapso temporal, conforme a necessidade dos trabalhos, devendo os membros serem convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 10 As reuniões não serão realizadas se o quórum mínimo de 03 membros não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo mencionando os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

Parágrafo único: Em havendo necessidade, para garantir o cumprimento dos prazos e demandas da comissão, o presidente enviará, em até 24 horas, nova convocação aos membros.

DOS TRABALHOS

Art. 11 As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - comunicação da Presidência;

II - apresentação, pelo servidor responsável pelo apoio administrativo, indicado pela Gerência de Administração de Pessoal da Educação - GAPE, dos pedidos formalizados e relatórios semestrais apresentados;

III – leitura e análise pelo colegiado dos projetos apresentados, sendo feita preferencialmente no curso da reunião ou, em havendo quantidade de projetos que impossibilite a análise no dia, distribuição pela presidência para análise aos membros, com designação de prazo para apresentação de parecer;

IV – apresentação, pelos membros, dos projetos distribuídos em reunião anterior, quando houver;

V – Na ocorrência de projetos com parecer negativo por membro da Comissão, o mesmo deverá ser deliberado pelo colegiado para elaboração de devolutiva oficial fundamentada ao candidato a ser ratificada por todos;

VI – encaminhamento ao gabinete da Secretaria de Educação, pela presidência, dos projetos aprovados, para providências quanto ao afastamento do docente.

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 12 As deliberações nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros com direito a voto, registradas no livro de ata, cabendo ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Parágrafo único: Os membros suplentes só terão direito a voto na ausência do membro titular.

Art. 13 Todas as votações da Comissão poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado, sendo que a votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Parágrafo único: Os resultados das votações serão comunicados pelo Presidente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Comissão, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros com direito a voto.